



Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

Pedido de Esclarecimento PROCESSO Nº 231/2024

juridico@editalassessoria.com.br <juridico@editalassessoria.com.br>

6 de maio de 2024 às 10:40

Para: licitacao@alcidescarneiro.com

Pedido de esclarecimento – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024 - PROCESSO Nº 231/2024:

I) Da tempestividade

O item 1.3 do Edital estabelece que o prazo para apresentação de questionamentos é até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura das propostas.

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia **08/05/2024**, o primeiro dia útil que atendesse a abertura será dia 07/05/2024. Portanto, verifica-se que os pedidos de esclarecimentos formalizados na data de hoje, **06/05/2024**, segundo dia útil anterior à abertura, são tempestivos e estão de acordo com o prazo previsto no item 1.3 do Edital.

II) Questionamentos:

1. Embora o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro preveja, no parágrafo único do Art. 10, a possibilidade de adoção do procedimento de compras através de Registro de Preços, não há nenhuma menção no edital sobre a adoção do procedimento de Registro de Preços. Contudo, o edital não estabelece cronograma de fornecimento e prevê que o fornecimento será de 12 (doze) meses (Cláusula Segunda da minuta contratual – Anexo IV). Além disso, consta no Anexo V que a entrega poderá ser realizada em até 12 (doze) meses, sem estabelecer de forma objetiva quando deverá ocorrer o fornecimento. Diante do exposto, questionamos: A presente licitação será processada pelo sistema de Registro de Preços, conforme previsto no parágrafo único do Art. 10 do Regulamento?
2. Caso a presente licitação seja processada pelo sistema de Registro de Preços, qual será o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços?
3. Caso a presente licitação seja processada pelo sistema de Registro de Preços, entendemos que o prazo de fornecimento não será iniciado a partir da assinatura da ATA de Registro de Preços, e sim após o recebimento da Ordem de Serviço/Empenho. Nosso entendimento está correto?
4. Caso a presente licitação seja processada pelo sistema de Registro de Preços, entendemos que a entrega dos equipamentos em regime de comodato não deverá ocorrer após a assinatura da ATA de Registro de Preços, sendo que o prazo de entrega será iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Empenho. Nosso entendimento está correto?
5. Caso a presente licitação **não** seja processada pelo sistema de Registro de Preços, solicitamos a disponibilização do cronograma de fornecimento, em conformidade com o inciso IV do Art. 54 do Regulamento.

Art. 54. Serão obrigatoriamente reguladas por cláusulas contratuais expressas:

IV – o prazo de duração da contratação e o cronograma de execução:

6. Caso a presente licitação **não** seja processada pelo sistema de Registro de Preços, qual seria a justificativa legal para realizar a contratação sem cronograma definido de execução? Favor informar qual é a do Regulamento.
7. Caso a presente licitação **não** seja processada pelo sistema de Registro de Preços, solicitamos informações sobre a possibilidade de supressão contratual, uma vez que a não adoção do sistema de Registro de Preços caracteriza que o quantitativo total de cada item será fornecido de forma integral durante a duração do contrato. Considerando que o item 2.2 do edital só prevê o limite de acréscimos, sendo omissos sobre o limite de supressão.

8. Não localizamos a possibilidade de acréscimos e supressões dos quantitativos no Regulamento. Favor informar qual cláusula trata de acréscimos e supressões ou qual seria a norma aplicada.
9. Caso a presente licitação **não** seja processada pelo sistema de Registro de Preços, entendemos que o fornecimento de comodato e a obrigação de manutenção dos equipamentos, assim como a obrigação de disponibilização de técnicos para acompanhamento do procedimento cirúrgico, caracteriza vínculo de “serviço contínuo”. Nosso entendimento está correto?
10. O item 04 do Anexo I exige a disponibilização de técnicos devidamente credenciados e capacitados para acompanhamento e manuseio dos equipamentos no procedimento cirúrgico. Qual é a experiência necessária e quando deverá ser comprovada?
11. Ainda sobre a exigência de disponibilização de técnicos capacitados, deverá ser comprovado vínculo empregatício entre o técnico e a contratada? Qual tipo de vínculo será aceito e em qual momento deverá ser realizada a comprovação?
12. Entendemos que as respostas dos esclarecimentos vincularão as instruções do processo, devendo ser observadas pelos licitantes interessados. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos justificativa legal para não vincular as respostas às instruções do processo.
13. O Art. 1º do Regulamento prevê que o processo de contratação deverá observar o princípio da publicidade. Onde os questionamentos serão publicados, acessíveis a todos os interessados?

Favor confirmar o recebimento deste e-mail !

Agradecemos a Atenção!

EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ. 13.194.738/0001-89